

8.º — O Ministro Coordenador deve apresentar ao Titular do Poder Executivo o relatório final dos trabalhos efectuados e o Plano Nacional de Saúde Pública para Angola 2012-2021 no prazo de 9 (Nove) meses, a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

9.º — As atribuições dos grupos técnicos multisectoriais são reguladas em instrumento próprio aprovado pelo Ministro Coordenador no prazo de Trinta dias.

10.º — É revogada toda legislação que contraria o disposto no presente despacho, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 67/11, de 23 de Agosto, que cria a Comissão Multisectorial para proceder a revisão do Regulamento Sanitário Nacional, Coordenada pelo Ministro da Saúde.

11.º — As atribuições da Comissão extinta, passam a ser desenvolvidas pela comissão criada pelo presente Despacho Presidencial, no âmbito da proposta de reforma do actual quadro jurídico vigente no sector.

12.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

13.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto Executivo n.º 178/11
de 7 de Novembro

Havendo necessidade de se instruir e orientar os Órgãos Provinciais e Municipais do Sector da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, visando o melhoramento do desempenho do tratamento da informação e assistência aos Produtores;

Considerando a necessidade de se articular as acções entre os diferentes órgãos que intervêm no processo produtivo ao nível local;

Considerando ainda, ser imprescindível que os órgãos centrais procedam ao acompanhamento e avaliação do tra-

balho desenvolvido pelos órgãos locais sob sua tutela, de forma a aumentar a eficiência e a eficácia na execução dos diferentes Programas e Projectos;

Havendo necessidade de no domínio da comercialização dos produtos da agricultura e da pesca se articular com as estruturas afins do Comércio e dos demais Departamentos Ministeriais;

Em Conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/10, de 4 de Junho, determino:

1.º — São aprovadas as orientações metodológicas anexas ao presente Decreto Executivo do qual são parte integrante.

2.º — As orientações metodológicas ora aprovadas destinam-se aos órgãos Provinciais e Municipais do sector da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e são de cumprimento obrigatório.

3.º — As orientações ora aprovadas entram em vigor na data da sua Publicação.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação a aplicação das normas metodológicas são resolvidas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Novembro de 2011.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

ANEXOS

ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA OS ÓRGÃOS LOCAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

MINADERP

1. No âmbito da Aplicação e Implementação das orientações metodológicas compete às Direcções Provinciais de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Elaborar o diagnóstico da situação agrícola, Rural e Pecuária, que permita o delineamento de políticas, estratégias e prioridades para o desenvolvimento do Sector;

Identificar, em articulação com o sector privado, oportunidades e apresentar projectos de investimento ao órgão central;

Avaliar o desempenho dos projectos, mediante a realização de visitas de acompanhamento e elaborar os respectivos relatórios;

Apresentar as áreas preparadas, principais culturas, índice de produção esperado (1.^a e 2.^a época), aspectos técnicos e logísticos para o arranque do próximo ano agrícola, pesqueiro e rural, Informação sobre o crédito agrícola (campanha e investimento);

Elaborar o Programa do Ano Agrícola, para análise e aprovação do Governador Provincial, que deverá ser remetido ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas MINADERP até ao dia 1 de Junho de cada ano;

Elaborar o Relatório Provincial de Avaliação do Ano Agrícola, para aprovação pelo Governo Provincial, que deverá ser remetido ao MINADERP até ao dia 30 de Agosto do ano a que corresponda;

Preparar e propor ao Governador da Província os planos e programas do Sector. Proceder a recolha e consolidação de dados estatísticos remetidos pelos Directores Municipais da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, incluindo os relativos ao Crédito Agrícola;

Inventariar as infra-estruturas de armazenagem, conservação e processamento (tanto públicas como privadas).

a) No Domínio da Pecuária:

Acompanhar as actividades dos Serviços de Veterinária na Província;

Manter informado os centrais e provinciais sobre a situação dos efectivos pecuários e situação zoo sanitária da Província;

Cumprir e fazer cumprir o circuito da informação zoo sanitária;

Divulgar a legislação e a regulamentação da actividade pecuária;

Controlar o efectivo e a produção pecuária;

Executar os programas de desenvolvimento pecuário e as campanhas de profilaxia;

Fazer cumprir as medidas relacionadas com o manejo e o aproveitamento das pastagens, em colaboração com as autoridades locais;

Fiscalizar a actividade produtiva, movimento e comércio de animais;

Prestar a assistência técnica aos criadores;

Registar e licenciar as explorações pecuárias e licenciar os estabelecimentos de manuseio de produtos de origem animal e seus derivados;

Inspeccionar e fiscalizar os produtos de origem animal;

Executar as campanhas de sensibilização e divulgação das actividades pecuárias.

No Domínio da Gestão de terras aráveis:

Observar o cumprimento da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro Lei de Terras e seu regulamento;

Apreciar os planos de exploração apresentados pelos requerentes e a conformidade da área requerida para exploração;

Pronunciar-se sobre a conveniência ou inconveniência da concessão;

Pronunciar-se sobre o aproveitamento útil e efectivo das parcelas concedidas na província para fins agrários.

b) No Domínio dos Cereais:

Efectuar o cadastramento das explorações agrícolas produtoras de grãos;

Efectuar o cadastramento dos agentes económicos operando ao longo da cadeia de valor de grãos;

Efectuar o mapeamento das unidades e indústrias de processamento de grãos;

Efectuar visita às explorações agrícolas produtoras de grãos;

Efectuar visitas aos locais de armazenamento e conservação dos grãos;

Colher amostras de grãos e derivados nos locais de armazenamento e conservação;

Efectuar o levantamento dos preços dos grãos e derivados;

Efectuar o levantamento dos preços dos fitofármacos, fertilizantes e insumos;

Efectuar o levantamento dos stocks comercializáveis;

Determinar as necessidades de consumo na província.

a) No Domínio do Café:

Controlar e fiscalizar a actividade de fomento e assistência técnica das Brigadas Técnicas (BT);

Propor às estruturas centrais do INCA e/ou ao governo os projectos de investimentos para o desenvolvimento do café, palmar e cacau no domínio da produção, da comercialização e industrialização;

Assegurar a recolha de dados estatísticos ao longo da fileira do café, do palmar e do cacau e Elaborar relatórios periódicos;
 Participar no processo de comercialização de café;
 Promover em colaboração com os órgãos locais do Estado a realização de mercados rurais para a comercialização de café;
 Determinar as quantidades de café a ser comercializado;
 Divulgar os preços de referência do café.

b) No Domínio Florestal:

Assegurar a integração nos planos provinciais do sector agrário das actividades de gestão, fomento florestal, faunístico, apícola e acompanhar a sua execução;
 Apoiar a execução das acções de inventariação, ordenamento e utilização racional dos recursos florestais e faunísticos na província;
 Apoiar a identificação de áreas destinadas para o povoamento e repovoamento florestal para fins de protecção e conservação ambiental, comercial e industrial e de produção energética (carvão e lenha);
 Apoiar a criação e gestão de viveiros florestais na província, e as actividades de povoamento e repovoamento florestal;
 Conferir os processos de exploração florestal e faunística e remetê-los para homologação ou parecer do Governador da Província, consoante o caso;
 Orientar a fiscalização das actividades de exploração, trânsito e comercialização dos produtos e subprodutos florestais e faunísticos;
 Efectuar vistorias técnicas às concessões, coutadas e áreas de exploração florestal e faunística;
 Conferir a disponibilidade de meios e equipamentos exigidos por lei para a exploração florestal;
 Remeter os processos para homologação ou parecer do Governador da Província, consoante o caso, através da DPADRP;
 Emitir licenças simples para a actividade de exploração florestal e cinegética (caça);
 Emitir certificados fitossanitários e outras autorizações para exportação e importação de produtos e subprodutos florestais e faunísticos;
 Assegurar a fiscalização das actividades de exploração, trânsito e comercialização dos produtos e subprodutos florestais e faunísticos;
 Manter actualizado o cadastro de operadores florestais, faunísticos, apícolas e a estatística da respectiva produção;
 Informar trimestralmente a Direcção Geral do IDF sobre o estado de protecção, conservação e utilização dos recursos florestais, faunísticos e apí-

colas utilizando o modelo de recolha de dados e informação;

Formular, com base nas linhas gerais de actividades do subsector florestal, os planos e acções provinciais de fomento florestal, faunístico e apícola;
 Executar as acções de inventariação, ordenamento e utilização racional dos recursos florestais e faunísticos;
 Criar e gerir os viveiros florestais para a produção quantitativa e qualitativa de mudas de plantas diversas incluindo fruteiras para sustentar as actividades de repovoamento florestal;
 Executar e apoiar as acções de repovoamento florestal na província, para fins de protecção, conservação, recuperação de áreas degradadas, produção energética e combate à desertificação.

c) No Domínio Pesqueiro:

Recadastramento da frota:

Divulgar os procedimentos de prorrogação dos certificados de Pesca.

No início de cada trimestre as empresas armadoras de pesca devem proceder ao preenchimento obrigatório do modelo de recadastramento da frota e devolve-lo no prazo de 5 dias. O não envio dos modelos no prazo previsto, condiciona a prorrogação do certificado de pesca;

Os Directores Provinciais das Pescas devem remeter uma cópia à Divisão do Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura e Direcção Nacional de pescas e Aquicultura um ofício contendo a lista dos certificados prorrogados acompanhada de uma cópia da página prorrogada do certificado;

Devem igualmente remeter uma cópia dos comprovativos bancários;

Proceder à distribuição de livros de bordo às embarcações de pescas cujo uso é obrigatório;

Orientar as empresas nos procedimentos a obedecer no que se refere a separação das capturas por espécies de pescado para permitir o conhecimento real das mesmas

Relatórios:

Às Direcções Provinciais compete reportar os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anual sobre:

O número de embarcações por empresas, que exercem actividades de capturas na província;

Capturas por espécies, por arte e por frota (industrial e semi-industrial) realizadas durante os períodos em referência;

- Remeter ao órgão, central informações sobre o estado das embarcações (embarcações avariadas e as que se encontram operacionais);
- Remeter ao órgão central, dados de descargas por embarcação e por empresa realizadas nos períodos supra mencionados;
- Remeter ao órgão central, dados sobre a baldeação de capturas por embarcação e por empresas;
- Remeter dados das receitas arrecadadas a partir do licenciamento de embarcações (prorrogações trimestrais dos certificados de pesca), venda de modelos relacionados com actividades de pesca;
- Remeter ao órgão central os dados estatísticos por arte, espécies, frota (industrial e semi-industrial) e por empresas, reportados mensalmente pelas empresas sedeadas na província;
- Remeter todas as solicitações de licenciamento de embarcações e recolher e remeter informações sobre as embarcações que exercem actividades de pesca sem o respectivo certificado.

No Domínio da Aquicultura:

- Identificar áreas propícias para implementação de projectos de aquicultura;
- Promover e incentivar pessoas singulares ou colectivas para a actividade de aquicultura;
- Cadastrar e licenciar os estabelecimentos de aquicultura a nível da província;
- Remeter ao órgão central os processos de pedido de registo de estabelecimentos de aquicultura tanto marinha quanto continental;
- Orientar as empresas no processo de licenciamento da actividade e na implementação de cada projecto de aquicultura após o seu licenciamento;
- Acompanhar o funcionamento dos Centros de Aquicultura e Articular com o Instituto de Apoio à Pesca artesanal e da Aquicultura o acompanhamento das actividades dos pequenos e médios aquicultores;
- Remeter ao órgão central os dados da produção de aquicultura bem como os relatórios trimestrais, semestrais e anuais.

No Domínio da Protecção dos Recursos e Ecossistemas:

- Actualizar a lista de espécies aquáticas que podem ser importadas e exportadas;
- Elaborar modelos de controlo de migração das espécies;
- Informar ao órgão central sobre o exercício da actividade de importação efectuado nas fronteiras terrestre e nos portos (comercial e pesqueiro);
- Propor regulamentos relativos às actividades e épocas de pesca, as espécies que necessitam de protec-

ção ou reabilitação, assim como as medidas para proteger os ecossistemas aquáticos;

- Divulgar o processo de distribuição de quota de pesca às empresas;
- Remeter ao órgão central o mapa de controlo sobre os embarques dos observadores de pesca a bordo;
- Registar, divulgar o tipo de artes, redes e práticas de pesca que geralmente são utilizadas nas províncias sob sua jurisdição;
- Encabeçar o processo de recolha de pesca excedentária (by-catch);
- Integrar o processo de sensibilização das empresas, sobre a recepção da pesca acessória em colaboração com Instituto Nacional de Apoio as Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica.

Indústria Transformadoras dos Produtos da Pesca e do Sal:

- As Direcções Provinciais devem proceder trimestralmente o cadastramento dos estabelecimentos de produção do sal de transformação e processamento dos produtos da pesca e da aquicultura, propor o licenciamento ou cancelamento das respectivas licenças e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição e remeter cópia à Direcção Nacional de Infra-estruturas e da Indústria Pesqueira DNIIP;
- As Direcções Provinciais devem em colaboração com a DNIIP participar na emissão, anulação ou cassação das licenças de infra-estruturas da pesca e salineiras;
- Devem contribuir para a implementação eficaz de políticas e medidas de organização e funcionamento de redes de infra-estruturas de apoio à pesca e à aquicultura e de distribuição e comercialização dos respectivos produtos em colaboração com a DNIIP;
- A Direcção Provincial deve zelar pela optimização dos mecanismos, infra-estruturas e equipamentos de reparação naval, carga e descarga, e conservação da qualidade dos produtos da pesca e envio de relatórios à DNIIP;
- As Direcções Provinciais devem assegurar que nas empresas as condições de produção e padrões higio-sanitários no processamento, conservação e transporte dos produtos da pesca e do sal para importação e exportação sejam eficazes e enviar os relatórios à DNIIP;
- As Direcções Provinciais devem zelar para que o sistema de distribuição dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal funcionem em conformidade com a legislação vigente.

No domínio das Infra-estruturas de Apoio à pesca:

No domínio das infra-estruturas de apoio à pesca as Direcções Provinciais sempre que necessário deverão proceder ao cadastramento das infra-estruturas especializadas de apoio à pesca nos domínios portuário, industrial, de reparação naval, conservação, transformação, distribuição e apoio à organização e ao funcionamento das redes de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e remeter cópia à Direcção Nacional de Infra-estruturas e da Indústria Pesqueira DNIIP;

As Direcções Provinciais sempre que necessário devem verificar o estado de funcionamento, conservação das infra-estruturas de apoio à pesca e dos equipamentos de reparação naval, carga e descarga e remeter relatório à DNIIP.

Inspecção e Certificação dos Produtos da Pesca:

As Direcções Provinciais através dos Serviços de Inspecção higio-sanitária devem periodicamente organizar e efectuar o sistema de vistoria e controlo de qualidade higio-sanitária dos produtos da pesca, da aquicultura, do sal e dos estabelecimentos e barcos em coordenação com a DNIIP;

As Direcções Provinciais devem solicitar à DNIIP o número para emissão de certificados higio-sanitários locais inerentes aos produtos da pesca, aquicultura e ao sal, destinados ao consumo interno ou à exportação em coordenação com a DNIIP;

As Direcções Provinciais devem através dos Serviços de Inspecção higio-sanitário inspecionar periodicamente os barcos e estabelecimentos da indústria pesqueira e da aquicultura em coordenação com a DNIIP;

As Direcções Provinciais devem através dos Serviços de Inspecção higio-sanitário Provincial elaborar e divulgar de acordo com as condições higio-sanitárias as listas de estabelecimentos e os barcos da indústria pesqueira autorizados a pescar para o consumo interno e para a exportação em coordenação com a DNIIP;

As Direcções Provinciais devem através dos Serviço de Inspecção higio-sanitário Provincial deve enviar mensalmente os relatórios das actividades desenvolvidas à Direcção Nacional de Infra-Estruturas e da Indústria Pesqueira.

No âmbito do Registo de Empresas e Obtenção do Título de Concessão de Direitos de Pesca:

As Direcções Provinciais devem cadastrar as empresas a nível provincial e instruir o procedimento para obtenção do Registo de Empresa e o Título de Concessão de Direitos de Pesca à luz da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos (LRBA);

Recepcionar e enviar novos pedidos para obtenção de Registo de Empresa no âmbito da LRBA.

No âmbito do Processamento e controlo de qualidade dos produtos da pesca marítima, continental e da aquicultura:

Trabalhar conjuntamente com o representante do Instituto Nacional de Apoio à Indústria de Pesca no seguinte:

Acompanhar e elaborar os relatórios mensais trimestrais e anuais e outro tipo de informação referente a actividade executada pelo Instituto Nacional de Apoio às Indústrias Pesqueiras e Investigação Tecnológica;

Levantamento das unidades de transformação dos produtos da pesca marítima e continental e das unidades de produção de sal;

Promoção e introdução de novas tecnologias de processamento dos produtos da pesca e do sal com vista a modernização e produção de novos produtos;

Facilitar a interligação entre o Instituto Nacional de Apoio às Indústrias Pesqueiras e Investigação Tecnológica e as indústrias;

Participar no processo de introdução do sistema de Análise de Riscos e Pontos Críticos de Controlo (HACCP) e Rastreabilidade na indústria transformadora e unidades de produção de sal;

Acompanhar a actividade de monitorização da qualidade na indústria transformadora;

Incentivar a comercialização dos produtos da pesca em mercados regionais e internacionais;

Orientar e acompanhar a recolha de dados estatísticos da produção dos produtos da pesca e do sal para fornecimento atempado junto das Direcções do órgão central;

Promover e incentivar o funcionamento e envolvimento das Associações das Indústrias da Pesca na resolução de questões relacionadas com as capturas, processamento e comercialização dos produtos da pesca e do sal;

Participar na transferência de informação para o sector privado.

Para as Direcções Municipais de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

- Elaborar o Plano do Desenvolvimento do Sector Agrícola do município e acompanhar a sua execução;
- Participar na elaboração do orçamento de actividades com o Administrador Municipal;
- Elaborar, em colaboração com as Estações de Desenvolvimento Agrário EDA's, as estatísticas sobre o sector agrícola e apresentá-las à Administração Municipal que, por sua vez irá submeter à apreciação do Departamento Provincial e do órgão central.
- Identificar os principais pólos de desenvolvimento da produção, com vista ao estabelecimento e/ou ampliação de infra-estruturas de conservação e processamento agrícola;
- Fazer o levantamento das necessidades de melhoramento das vias secundárias e terciárias de interesse para o Sector Agrário, Florestal e Pesqueiro;
- Articular a ligação entre as EDA's e o Comité de Pilotagem relativamente à operacionalização do Crédito Agrícola;
- Articular a sua actividade com as EDA's, brigadas técnicas;
- Determinar os excedentes de produção, por culturas, a comercializar;
- Realizar o diagnóstico da situação socioeconómica e produtiva ao nível das aldeias;
- Promover e reforçar a organização comunitária em Associações e Cooperativas;
- Promover a assistência técnica e a introdução de novas tecnologias produtivas e boas práticas agrícolas através de campos de demonstração e escolas de campo;
- Elaborar os relatórios da época agrícola (Dezembro, Abril e Julho) do ano a que corresponda;
- Elaborar relatórios periódicos para o Director Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, e para o Chefe de Departamento do IDA Provincial;
- Informar e esclarecer os camponeses sobre o Crédito Agrícola, avaliando as condições de aplicabilidade e operacionalização.

No Domínio Florestal Âmbito Municipal:

- Participar na execução das acções de inventariação e gestão florestal e faunística;
- Apoiar a criação e gestão de viveiros florestais municipais;
- Executar e apoiar, a nível do município, as actividades de repovoamento florestal, plantação de árvores

através de campanhas de arborização e de fomento apícola;

- Efectuar a recolha de dados referentes a exploração e processamento da madeira, mel e da fauna selvagem;
- Apoiar a administração municipal na emissão de parecer sobre os pedidos de licenças simples e concessões de exploração florestal, faunística e apícola que ocorram na sua área de jurisdição;
- Fiscalizar a exploração florestal e a caça, o trânsito e comercialização dos produtos e subprodutos florestais e faunísticos;
- Assegurar a colecta e depósito na Repartição Fiscal Municipal ou na conta da BPIDF, onde não haja, que as encaminhará para a Conta Única do Tesouro, as receitas cobradas pela emissão de guias de trânsito, comercialização dos produtos e subprodutos florestais e faunísticos e multas por transgressões à legislação;
- Informar mensalmente os Serviços Municipais da Agricultura, a Administração onde estes serviços não existam e ao Departamento (Brigada) Provincial do IDF e DPADRP sobre todas as actividades e ocorrências de gestão e fiscalização da utilização dos recursos florestais e faunísticos.

Às Brigadas Técnicas:

- Prestar assistência técnica aos produtores, no quadro dos programas dirigidos de extensão e de divulgação das inovações técnicas agrícolas relacionadas com o café, palmar e cacau;
- Colaborar na organização e realização da comercialização no campo, dinamizando a integração das cooperativas e associações de cafeicultores na rede comercial;
- Proceder ao censo dos cafeicultores, agentes de comercialização e demais operadores locais intervenientes na fileira do café;
- Distribuir mudas e sementes de proveniência controlada de café, sombreadoras, cacau e palmar;
- Promover a instalação de viveiros comunitários e campos demonstrativos;
- Proceder à estimativa das colheitas e efectuar o registo das quantidades de café colhido e a comercializar;
- Elaborar relatórios periódicos, que serão submetidos à apreciação do Departamento Provincial e do órgão central.
- Articular a sua actividade com as Administrações Municipais e com outras autoridades municipais dos locais onde estão implantadas.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
BRIGADA PROVINCIAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL



DE (O)

RELATÓRIO DO

TRIMESTRE DE

1. INTRODUÇÃO (Não mais de 3 parágrafos, fazendo menção ao Plano de Actividades)

1.1 Pessoal

Designação	Homens	Mulheres	Baixas	Admissões	Sub total
Técnicos superiores					
Técnicos médios					
Agentes de fiscalização					
Administrativos					
Operários qualificados					
Operários não qualificados					
Eventuais					
TOTAL					

2. **DESENVOLVIMENTO SUMARIO DAS ACTIVIDADES** (Em cada domínio, conforme previsto no plano de actividades) – Exemplos:

2.1 NO DOMÍNIO DA GESTÃO FLORESTAL

a) Inventário florestal

Previsto durante o Trimestre	Realizado	%

b) Repovoamento florestal

b1. Recolha de sementes

Espécie	Previsto	Realizado	%

b2. Produção de mudas de plantas

1-Designacao	2-Previsto	3-Realizado	4-%	5- Saldo Anterior	Sub total(3+5)
Florestais ¹					
Fruteiras ²					
Outras					
TOTAL					

¹ Indicar as sps e quantidades aqui:

² Indicar as sps e quantidades aqui:

b3. Movimento

Designação	Plantadas	Área (ha)	Fins*	Distribuídas	Vendidas	Existência em viveiro
Florestais						
Fruteiras						
Outras						
TOTAL						

* Especificar se é para combate à desertificação, repovoamento florestal de protecção e conservação, produção energética, alimentar, fixação de ravinas, etc.

B4. Produção de mudas de plantas por outras instituições/organizações

Instituição/Organização	Florestais (Qtde)	Fruteiras (Qtde)	Área plantada (Hectares)	Designação e Localização da Área Plantada

2.2 NO DOMÍNIO DA GESTÃO FAUNÍSTICA**a) Controlo de animais selvagens e trofeus**

DESIGNAÇÃO	Registados		Importações			Exportados	
	Qtde	Local	Qtde	Origem	Importador	Qtde	Destino
TOTAL							

2.3.2 Movimento trimestral dos Produtos Florestais

a) Guias de Transito passadas			
Designação	Nº	Volme	Destino
Madeira Serrada (m3)			
Carvão (Sacos/Kg) (Só ambulantes/ Populações Locais)			
Lenha (St) (Só ambulantes/ Populações Locais)			
produtos não lenhosos			
Capim,paus,etc.			

b) Exportações de madeiras (Onde aplicavel)				
Designação (Sp)	Volume (m ³)	Modo de Export (Em toro/ Serrada)	Destino	Exportador
TOTAL				

b) Ocorrências no domínio da fauna

Tipo de ocorrência*	Localização	Impacto

* doenças e pragas, conflito homem animal, etc.

2.3 FOMENTO E CONTROLO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Designação	Licenciamento				Σ {Somatório}		Certificados Prod. em Estância	
	(1) Nº Novas Licenças	(2) Volume	(3) Nº Revalid.	(4) Volume	Licenças (1+ 3)	Volume (2+ 4)	N.º	Volume Autorizado
Madeira em toro (m3)								
Carvão (Ton)								
Lenha (St)								

2.3.1 Espécies em exploração (SÓ madeira em toro)

Nome vulgar	Grupo	Volume Licenciado
TOTAL		

2.3.3 Registo de Unidades de Semi-transformação(Serração) e controlo da sua produção

Designação da unidade	Cap.instalada	Produção (m ³): madeira serrada

2.4 PRODUÇÃO APÍCOLA

Designação do operador*	Produção de mel bruto	Refinado

* Associação, Empresa ou Apicultores tradicionais

2.5 FISCALIZAÇÃO

a) Vistorias e inpenções

Designação	Produtos/Local:(Area de Corte, Empresa,Serração, Fazenda de Pecuariação, Coutada, etc.)
N.º de Vistorias 	

N.º de Inspensões 	

b) **Certificados emitidos** (Onde aplicavel)

Designação	Quantidade
Certificados Fitossanitários	
CITES para exportação de madeira	
CITES para importação de madeira	
CITES para exportação de animais selvagens e trofeus	
CITES para importação de animais selvagens	
TOTAL	

c) **Outras actividades no domínio da fiscalização** (Em Resumo, se possível em numeros, sem composições de redações extensas. Exemplo guias de transito etc.)

d) **Apreensões**

Natureza	Designação	Volume/Quantidade
Produtos florestais		

Produtos faunísticos		

e) **Multas**

Origem	N.º de notificações	N.º multas pagas	Não pagas
Gestão florestal			
Gestão faunística			
TOTAL			

3 MOVIMENTO FINANCEIROa) **Receita arrecadada durante o trimestre**

Fontede receita	Nº /Quantidade	Receita (Kz)
Licenças de Madeira		
Licenças de carvão		
Licenças de lenha		
Emissão de certificados		
Multas por transgressões		
Venda de plantas		
Outras fonts		
a) Guias trânsito Madeira Serrada		
b) Guias trânsito Carvão		
c) Guias trânsito lenha		
d) Guias trânsito Prod. N.Lenhosos		
e) Guias trânsito paus, capim, etc.		
TOTAL		

b) Distribuição da receita

Orçamento Geral do Estado (OGE)		
IDF Central		
IDF Local	Actual (do trimestre em análise)	
	Saldo anterior	
	Total	

c) Despesas (Referentes à receita local)

Classificação da despesa	Valor (Kz)
TOTAL	

DATA: Dia

Mês

Ano

O CHEFE DA BRIGADA/ DEPARTAMENTO PROVINCIAL

Nome

Assinatura

[illegible]

PRODUTO	QUINTA-FEIRA				SEXTA-FEIRA				SÁBADO			
	U.M	PREÇO	U.M.	PREÇO	U.M	PREÇO	U.M.	PREÇO	U.M	PREÇO	U.M.	PREÇO
	Caneca (*)	KZ	Kg	KZ	Caneca (*)	KZ	Kg	KZ	Caneca (*)	KZ	Kg	KZ
Milho												
Milho pipoca												
Massango												
Massambala												
Arroz												
Feijão comum												
Feijão Macunde												
Soja												
Girassol												
Gergelim												
Amendoim												

Anexo II: Guião para Levantamento de Dados e Informações sobre Produção Agrícola Comercializável

[illegible]

Categoria: _____

Anexo IV: Guião para Levantamento de Dados e Informações sobre Potenciais Agentes Económicos

Categoria: _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Despacho n.º 754/11**
de 7 de Novembro

Tendo Amarildo Alvares Cabral Jorge solicitado a alteração do seu nome para Amaro José Ramos Cabral Jorge, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

De conformidade com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código, determino:

É alterado o nome de Amarildo Alvares Cabral Jorge, nascido aos 1 de Outubro de 1969, no Compão, Município do Lobito, Província de Benguela, filho de Amaro José Ramos Jorge e de Maria de Fátima Cabral Jorge, para Amaro José Ramos Cabral Jorge, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2011.

A Ministra, *Guilhermina Contreiras da Costa Prata*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO**Despacho n.º 755/11**
de 7 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 69/10, de 19 de Maio, determino:

1. Telma Maria Fonseca Gaspar da Silva, exonerada do cargo de técnica de informática do Gabinete da Ministra do Comércio, com a categoria de técnica de 2.ª classe, dando por finda a comissão de serviço que exercia ao abrigo do Despacho n.º 174/10, de 3 de Dezembro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2011.

A Ministra, *Maria Idalina de Oliveira Valente*.

Despacho n.º 756/11
de 7 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 69/10, de 19 de Maio, determino:

É Franklin Alves Amorim, nomeado a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Investigação do Gabinete de Inspeção, com a categoria de Inspector Geral-Adjunto.

É Alcides Aleixo Cambongue nomeado a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Secção de Instrução Processual do Departamento de Investigação do Gabinete de Inspeção, com a categoria de Inspector-Chefe de 2.ª classe.

É Francisco dos Santos Pedro Lopes, nomeado a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Secção de Investigação do Departamento de Investigação do Gabinete de Inspeção, com a categoria de Inspector-Chefe de 2.ª classe.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Outubro de 2011.

A Ministra, *Maria Idalina de Oliveira Valente*.